



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/07/2025

Antônio L.F. Barros

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flamarion Batista França.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Athaide, nº 39, Sham, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 0284.952.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 91 8-78

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 24805/2023-09

CAR Nº: AM-1301902-7921.06E8.EA4A.4ABA.B78A.C635.E68C.2E68

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 19, ME, RM Carará Grande, S/N, Zona Rural, Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de criação de bovinos e bubalinos de corte, focando na fase de engorda em regime de semiconfinamento. A atividade ocorre em área de terra firme, com capacidade para um rebanho máximo de 50 animais. A área de pastagem é de 29,5983 hectares, inserida em um imóvel rural de 41,8178 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS):0,5227 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 19,52%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 41,8178	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 29,5983
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 21,7949	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): -
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 8,1648	ÁREA REMANESCENTE (HA): 7,6776

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

10 JUL 2025

Sheron Vitorino da Silva

Assessor, no exercício da Diretoria Técnica

Gustavo Picanço Feioza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 110/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24805/2023-09**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Manter integralmente as Áreas de Preservação Permanente, bem como na promoção de sua recuperação, obedecer às larguras mínimas das faixas marginais, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, agrotóxico, tintas e outros);
9. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e por fim, ter uma destinação final adequada;
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos e
11. embalagens de agrotóxicos devem atender os dispostos na Lei nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.197/67;
13. Protocolizar, anualmente, comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas na propriedade;
14. Encaminhar ao IPAAM pedido de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos (poço artesiano), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com a Resolução Nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH). O mesmo deve estar regularizado até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação;
15. Atender, no prazo, na Central do Proprietário/Possuidor, as notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural CAR/SICAR.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10 / 07 / 2025
Antônio L. F. Barros

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flamarion Batista França.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Athaide, nº 39, Sham, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 06.284.952-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9111-7811

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

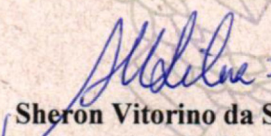
PROCESSO Nº: 24805/2023-09

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	-03°04'07,8"	-58°33'38"	P-06	-03°03'44"	-58°33'30"
P-02	-03°04'05,7"	-58°33'28"	P-07	-03°03'38"	-58°33'23"
P-03	-03°03'45"	-58°33'33"	P-08	-03°03'47"	-58°33'42"
P-04	-03°03'47"	-58°33'42"	P-09	-03°03'32"	-58°33'40"
P-05	-03°03'44"	-58°33'38"	--	--	--

Manaus-AM,

10 JUL 2025


Sheron Vitorino da Silva
Assessor, no exercício da Diretoria Técnica


Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente